



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2010
PREGÃO PRESENCIAL N° 023/10
PROCESSO SC/5.632/09
EDITAL N° 031/10

Aos 04 de Abril de 2010, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n° 865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, EDUARDO DE SOUZA CÉSAR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba-SP, nos termos das Leis Federais n°s 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n°s 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n°s 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/5.632/09, RESOLVE registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR TDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.274.988/0002-19, Inscrição Estadual n° 582.596.876.113-GO, com sede na Rua José Mathias da Silveira, 175, bairro Nossa Sra. de Fátima, Município de Catalão, GO, denominada DETENTORA, representada pelo Procurador, Sr. LUIZ PAULO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, escriturário, residente e domiciliado na Rua Aquidabam, 159, Ribeirão Preto, SP, portador da cédula de identidade RG n° 17.979.918-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 062.572.338-44, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente ATA é o registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos, relacionados na cláusula 4.1.1, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n° 023/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 01 (um) ano.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ATA, a DETENTORA assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela PREFEITURA, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4°, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA não estará obrigada a adquirir exclusivamente da DETENTORA, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à DETENTORA preferência em igualdade de condições.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela PREFEITURA, garantindo à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

- 01.11.02.3.3.90.30.09.10.301.0018.2001 - fonte de recurso 05;
- 01.11.02.3.3.90.30.09.10.302.0018.2001 - fonte de recurso 01.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 23/10:

4.1.1 - 1ª Colocação:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	180	COMPRIMIDO	ACARBOSE 100 MG -	SIGMA PHARMA	0,65000	117,00
12	200	FRASCC	ACIDO GRAXOS ESSENCIAS - ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS+TRIGLICERIL DE CADEIA MEDIA+VITA-MINA A + VITAMIA E. FRASCOS COM 200 ML	DREMOSAM	7,06000	1.412,00
16	700	COMPRIMIDO	ACIDO VALPROICO 500 MG -	SANOFI AVENTIS	0,53300	373,10
22	650	FRASCC	ALBENDAZOL 40MG/MR FR - ALBENDAZOL 40 MG/ML, FRASCO COM APROXIMADAMENTE 10ML	LASA	0,41000	266,50
24	1200	COMPRIMIDO	ALENDRONATO 70mg -	ELOFAR	0,32800	393,60
32	400	AMPOLA	AMPICILINA 1000mg/3ml -	TEUTO	0,76900	307,60
46	350	FRASCC	BENZOATO DE BENZILA 25% - BENZOATO DE BENZILA NA CONCENTRAÇÃO DE 25%, SOLUCAO TOPICA.FRASCOS COM 80ML.	RIOQUÍMICA	1,76400	617,40
56	125	COMPRIMIDO	BROMOCRIPTINA 2,5 MG - BROMOCRIPTINA COMPRIMIDOS DE 2,5MG.	NOVARTIS	2,70000	337,50
70	1250	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 6,25 MG -	SIGMA PHARMA	0,10000	125,00
80	1250	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL 100 MG -	EUROFARMA	0,48200	602,50
88	1680	COMPRIMIDO	CLOPIDOGREL 75 MG -	MEDLEY	0,65300	1.097,04
116	750	AMPOLA	DICLOFENACO SODIO 75MG/3ML 3 ml	TEUTO	0,20800	156,00
117	25	FRASCC	DIGOXINA 0,05MG/ML 60 ML - DIGOXINA 0,05MG/ML, SOLUCAO ORAL . FRASCOS COM 60ML.	PRATI DONADUZZI	5,50000	137,50
131	200	AMPOLA	DOBUTAMINA 250MG -	NOVAFARMA	1,57500	315,00
136	1250	COMPRIMIDO	DOXAZOSINA 2 MG -	SIGMA PHARMA	0,09300	116,25
145	500	AMPOLA	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20mg/ml -	HYPOFARMA	0,41000	205,00
154	1250	COMPRIMIDO	FENOBARBITAL 50mg -	SANOFI-AVENTIS	0,20000	250,00
166	200	AMPOLA	GENTAMICINA 20MG/1ML - 1 ml -	NOVAFARMA	0,40000	80,00
169	120000	COMPRIMIDO	GLIBENCLAMIDA - GLIBENCLAMIDA COMPRIMIDO DE 5MG	MEDQUÍMICA	0,00900	1.080,00
239	90	CAPSULA	MICOFENOLATO MOFETIL 500 MG -	ACCORD	1,80000	162,00
249	80000	COMPRIMIDO	NIFEDIPINA 20 MG - NIFEDIPINA COMPRIMIDOS DE 20 MG REVESTIDOS.		0,02000	1.600,00
292	50	FRASCC	PROTECTOR SOLAR (FRASCO) - FPS 30 - 120 ML	FARMAX	8,47000	423,50
293	3750	COMPRIMIDO	RANITIDINA 150 MG -	SANVAL	0,03200	120,00
300	120	FRASCC	SALBUTAMOL 100 MCG SPRAY - SALBUTAMOL 100 MCG SPRAY COM AEROGADOR PARA 200 DOSES.	TEUTO	3,90600	468,72
304	5000	COMPRIMIDO	SERTRALINA 50 MG -	MEDLEY	0,07300	365,00
313	6250	COMPRIMIDO	SULFATO FERROSO 300 MG - SULFATO FERROSO COMPRIMIDOS DE 300MG.	OSORIO MORAES	0,02600	162,50
319	65	FRASCC	TARTARATO DE BRIMONIDINA COLIRIO	GEOLAB	11,97000	778,05



Secretaria Municipal de Administração
 Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
 Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
 e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

326	25	FRASCC	5 ml - TIMOMODULINA SUSPENSÃO ORAL 120 ml -	ACHE	73,86000	1.846,50
328	3750	CAPSULA	TRAMADOL 50MG - CAPSULA - CLORIDRATO DE TRAMADOL, CAPSULAS DE 50MG	TEUTO	0,07500	281,25
332	125	FRASCC	VALPROATO DE SODIO XAROP.120ML - VALPROATO DE SODIO XAROPE .FRASCOS COM 120M	TEUTO	2,15000	268,75

4.1.2 - A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO n° 23/10, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 - As entregas deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Rio Grande do Sul, 710, Centro, Ubatuba.

5.3 - As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:



- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 31/10 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 23/10 e demais elementos do processo nº SC/5.632/09.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba, 04 ABR. 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
LUIZ PAULO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1ª *Elza Reis* Elza Silva Reis
RG 10.270.372
Secretaria Municipal de Saúde

2ª *Sandra B. Silvestre*
RG 4676.326
Chefe de Gabinete - SMS